



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



DECRETO Nº 2.152, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação de projetos para a concessão de autorização para fornecimento de energia elétrica e de água pelas concessionárias e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica vedada a concessão de autorização para o fornecimento de energia elétrica e água, sem a devida aprovação pela Administração Municipal de projetos para a construção de imóvel residencial ou comercial.

§ 1.º - Para construção na zona rural a concessão de autorização será tão somente para o fornecimento de energia elétrica.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



§ 2.º - A autorização para o fornecimento de energia elétrica e água pelas concessionárias será concedida depois de o projeto ser devidamente aprovado e licenciado pelo Município.

Art. 2.º - A responsabilidade pelos projetos de construção residencial ou comercial cabe exclusivamente aos profissionais legalmente habilitados por meio de anotação de responsabilidade técnica (ART).

Art. 3.º - A responsabilidade pelos projetos apresentados é do responsável técnico, cabendo ao Município o licenciamento e fiscalização das obras em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4.º - A obra somente poderá ser iniciada após a aprovação do projeto e licenciamento.

Art. 5.º - A substituição de responsável técnico, bem como a baixa da responsabilidade técnica deverá ser comunicada ao Município por meio de ART do responsável técnico substituto ou comprovante de baixa junto ao CREA-SP.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 03 de agosto de 2022


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária de Administração